



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 97/2025**

Dispõe sobre a circulação de cães considerados perigosos em locais públicos no município de Santa Bárbara d'Oeste, estabelece regras de segurança, penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em vias públicas, praças, parques, jardins, áreas de lazer e demais locais públicos do município de Santa Bárbara d'Oeste sem o uso simultâneo de guia e focinheira, devidamente conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz, com condições físicas e mentais para o controle do animal.

**Parágrafo único** - Os possuidores ou proprietários de cães deverão manter a guia curta de condução, enforcador e focinheira em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Art. 2º** São considerados cães potencialmente perigosos para os efeitos desta Lei:

- I – Pit Bull Terrier;
- II – Rottweiler;
- III – Fila Brasileiro;
- IV – American Staffordshire Terrier;
- V – Dobermann;
- VI – Mastim Napolitano;
- VII – Bull Terrier;
- VIII – Pastor Alemão;
- IX – Dogue Alemão;
- X – Boxer;
- XI – Outras raças ou cruzamentos que demonstrem comportamento agressivo ou tenham histórico de ataques, mediante laudo emitido por autoridade veterinária ou órgão de controle animal.

**Art. 3º** Os proprietários ou responsáveis pelos cães enquadrados nesta Lei deverão:

- I – manter a vacinação em dia, com especial atenção à vacina antirrábica;
- II – adotar medidas de segurança também em suas propriedades, evitando fugas ou ataques.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- I – multa de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada por infração, sem prejuízo das demais sansões administrativas ou penais;
- II – apreensão do animal em caso de reincidência ou risco imediato à segurança pública;
- III – comunicação ao Ministério Público, se constatada negligência ou abandono.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre posse responsável de animais e os riscos de circulação inadequada de cães de grande porte ou potencialmente perigosos.

**Art. 6º** A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, podendo firmar convênios com entidades de proteção animal e Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** Fica revogado o § 1º do artigo 115 da Lei Complementar nº 103 de 21 de dezembro de 2010.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 04 de agosto de 2025.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em locais públicos no município de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo regras de segurança, responsabilidades dos tutores e penalidades para o descumprimento da norma, visando à proteção da coletividade, ao bem-estar animal e à convivência harmônica em espaços compartilhados.

Nos últimos anos, têm sido frequentes os registros de incidentes envolvendo cães de grande porte ou com comportamento agressivo, resultando em ferimentos a pessoas, outros animais e até mesmo em perdas irreparáveis. A ausência de normas claras sobre o manejo desses animais em áreas públicas pode contribuir para situações de risco, expondo a população a acidentes que poderiam ser evitados.

A proposta busca assegurar que tutores de cães com histórico de agressividade ou pertencentes a raças reconhecidas como de guarda ou ataque adotem medidas preventivas, como o uso obrigatório de guia curta, coleira resistente, focinheira adequada e condução por pessoas com capacidade física para controlar o animal. Tais exigências não visam penalizar os proprietários ou discriminá-las, mas sim garantir condições mínimas de segurança e tranquilidade para a população em geral.

Além disso, a regulamentação contribui para a educação dos tutores, incentivando a guarda responsável, a socialização dos animais, o adestramento preventivo e o cumprimento de normas de convivência em espaços coletivos. A lei também prevê penalidades graduais para situações de descumprimento, promovendo a conscientização e a prevenção de acidentes, sem deixar de lado o respeito aos direitos dos animais.

A adoção desta legislação se alinha às práticas de diversos municípios e países que já possuem regras semelhantes, as quais têm se mostrado eficazes na redução de ocorrências envolvendo cães potencialmente perigosos. A medida visa proteger não apenas os cidadãos, mas também os próprios animais, evitando que situações de risco resultem em agressões, ferimentos ou mesmo na retirada definitiva do animal de seu tutor.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância para a segurança pública, a saúde coletiva e a promoção da convivência harmoniosa entre pessoas e animais em nosso município. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

**Cabo Dorigon**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VPTD8PJ1HW27GCD2> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VPTD-8PJ1-HW27-GCD2**

